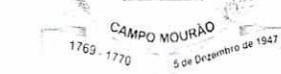


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450.
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
E-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 953 / 2013

Campo Mourão, 26 / 3 / 13 Horas 10:36

Marcelo

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 04 / 04 / 13


RESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2013, através do Programa 31 - Programa de Desenvolvimento Integrado – Pólo Regional; Construir barracões comunitários e industriais; Promover o desenvolvimento econômico do Município através da implantação do Pólo Regional; Ação 1103 – Construir barracões comunitários e industriais, INDICA à Mesa, o envio de ofício a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, indicando que seja realizada a construção de um Centro de Múltiplo uso no Jardim Batel.

JUSTIFICATIVA:

A medida ora reivindicada tem por finalidade dar atendimento à solicitação dos senhores moradores do referido bairro.

P. Deferimento,

PODER LEGISLATIVO, 15 de março de 2013.


SIDNEI JARDIM
Vereador



N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	<u>113413 - hifuto</u>
DATA:	<u>09/04/13</u>



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 953/2013

REQUERIMENTO N° /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATERIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Journal of Clinical Endocrinology (2011) 122, 103–109. © 2011 Society for Endocrinology. All rights reserved. doi:10.1530/JCE.10-1813

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado

QUANTO AOS QUESTÕES PARA RECONHECIMENTO E DISSERTEMAÇÃO DE TÍTULOS

(X) $\rightarrow \tilde{z} = t^{\frac{1}{\alpha}} \rightarrow t = \tilde{z}^{\alpha}$

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "b", do RICMS

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias). (área externa) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "a", do RICMS

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, art. 128, § 2º, da LDO.

Campo Mourão, 27 de Março de 2013

100-10

Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 28/03/2013.

(X) Indicação nº	953/2013	() Projeto de Lei nº	/2013
() Indicação Legislativa nº	/2013	() Projeto de Resolução	/2013
() Requerimento	/2013	() Emenda à L.O.M. nº	/2013
() Outros	/2013	() Moção nº	/2013

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.

Parecer prolatado em 01/04/2013.

- (x) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contraário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855